ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.400/2025

Estabelece política permanente de distribuição gratuita de uniformes escolares padronizados para os alunos da rede pública municipal de ensino de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição gratuita de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. A padronização dos uniformes escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá considera:

I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III – a consequente redução de custos;
IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º. Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável legal, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º. A distribuição do uniforme será realizada pelo menos 1 (uma) vez a cada ano letivo, sendo a primeira obrigatoriamente no primeiro semestre.

Art. 5º. Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os alunos, quando maiores, ou os seus responsáveis legais, assinar o Termo de Recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 7º. As escolas municipais deverão adotar o uso do uniforme padronizado e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações e condições climáticas e durabilidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 13 de maio de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:B63E8D48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/05/2025. Edição 3536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/